



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br  
 Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 102/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 28/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2019**  
**PROCESSO ORIGINÁRIO 18.0.000020956-9**  
**PROCESSO 19.0.000024724-6**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA JR SOARES COM. DE MAT. DE INFORMÁTICA - EIRELI.**

Pelo presente Instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **JR SOARES COM. DE MAT. DE INFORMÁTICA - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.136.831/0001-81, com sede na Quadra 405 Sul Avenida LO II Lote 19, Sala 02, Palmas/TO, Palmas/TO, CEP: 77015-613, Telefone: (63) 98468-4325, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ADONIAS SOARES DE BRITO JUNIOR**, brasileiro, portador do Registro Profissional no CREA/TO nº 1800581D-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.644.171-34, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de materiais de refrigeração, para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionados, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fita Adesiva alumínio rolo medindo 48 mm x 30 m para aplicação em rede frigorígena de sistema de refrigeração. Marca: TEC TAPE	100	Und.	R\$ 3,63	R\$ 363,00
11	Curva de cobre para rede frigorígena de ar condicionado de 3/4" Marca: Eluma	100	Und.	R\$ 5,90	R\$ 590,00
13	Curva de cobre para rede frigorígena de ar condicionado de 5/8" Marca: Eluma	100	Und.	R\$ 4,31	R\$ 431,00
28	Placa eletrônica para condensadora ar 18.000 BTUS inverter marca: Consul CBM 18 CBBMA. Marca: Consul	50	Und.	R\$ 399,00	R\$ 19.950,00
29	Placa eletrônica para condensadora ar 24.000 BTUS inverter marca: Consul CBM 24 CBBMA. Marca: Consul	50	Und.	R\$ 480,00	R\$ 24.000,00
30	Placa eletrônica para condensadora ar inverter marca: Eletrolux TF18F 18.000 BTUS. Marca: Electrolux	50	Und.	R\$ 571,00	R\$ 28.550,00
34	Motor elétrico para condensadora e evaporadora ar inverter marca: Philco PH 12.000 IMFS 12.000 BTUS. Marca: Philco	50	Und.	R\$ 473,28	R\$ 23.664,00
55	Tubo flexível de cobre 1/4" para ar condicionado - panqueca com 15 metros. Marca: Eluma	100	Und.	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
56	Tubo flexível de cobre 3/4" para ar condicionado - panqueca com 15 metros. Marca: Eluma	100	Und.	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
57	Tubo flexível de cobre 1/2" para ar condicionado - panqueca com 15 metros. Marca: Eluma	100	Und.	R\$ 190,00	R\$ 19.000,00
58	Tubo flexível de cobre 3/8" para ar condicionado - panqueca com 15 metros. Marca: Eluma	100	Und.	R\$ 167,08	R\$ 16.708,00
59	Tubo flexível de cobre 5/8" para ar condicionado - panqueca com 15 metros. Marca: Eluma	100	Und.	R\$ 274,91	R\$ 27.491,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 197.747,00</b>

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 18.0.000020956-9 e 19.0.000024724-6, do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 28/2019, do **CONTRATANTE**; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 100/2019, resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 28/2019.

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 6 de junho de 2019.

1.3. A aquisição dos objetos deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E GARANTIA:

2.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais na Seção de Almoxarifado e Distribuição do CONTRATANTE, Anexo II, situado na Quadra **412 Sul, Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO**, em dias úteis, das 8h às 12h e das 14h horas às 18h, sem ônus adicionais.

2.2. A CONTRATADA deverá entregar os materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas no presente Instrumento.

2.3. Os materiais fornecidos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, Vigilância Sanitária, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

2.4. A qualidade e a pontualidade do fornecimento dos materiais mencionados no presente Instrumento e no Termo de Referência deverão ser observadas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções administrativas, rescisão contratual e cancelamento da ata de registro de preço.

2.5. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

#### 2.6. Da Garantia:

2.6.1. A CONTRATADA deverá apresentar da data de recebimento definitivo garantia de no mínimo **90 (noventa) dias**, conforme Código de Defesa do Consumidor - CDC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1. O CONTRATANTE expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

3.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, no prazo de até 20 (vinte) dias, o qual deverá ser assinado pelos membros da Comissão de Recebimento e, em se tratando de bens não permanentes, deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor ordinário do presente Instrumento é de **R\$ 197.747,00 (cento e noventa e sete mil setecentos e quarenta e sete reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça

**Classificação Orçamentária:** 05010.02.061.1145.1101

**Natureza da Despesa:** 33.90.30

**Fonte do Recurso:** 100

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será, emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá **Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente entregues.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

6.3. Em caso de fornecimento de produtos/materiais importados, juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão e multa.

6.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

6.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: Banco do **Brasil, Agência nº 3962-4, Conta Corrente nº 43.339-X.**

6.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.9. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

6.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação - SEI, do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao objeto deste Contrato;
- 7.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição;
- 7.1.3. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE para o fornecimento dos materiais discriminados neste Instrumento;
- 7.1.4. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 7.1.5. Substituir, quaisquer materiais defeituosos dentro das condições da garantia estipulada sem ônus adicionais;
- 7.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão do relacionadas aos materiais fornecidos;
- 7.1.7. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 7.1.8. Substituir no todo ou em parte, sob pena de multa, o(s) material (is) em que se verifique dano em decorrência do transporte ou defeito de fabricação, bem como, providenciar a substituição dos itens que estiverem em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.1.9. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução desta contratação;
- 7.1.10. Disponibilizar pessoal em quantidade suficiente a atender a descarga dos materiais, assegurando-lhe equipamentos indispensáveis ao serviço;
- 7.1.11. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente ao objeto deste Contrato;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.3. Receber os materiais de acordo com as disposições deste Instrumento e do Termo de Referência;
- 8.1.4. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os materiais entregues;
- 8.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto esta contratação, zelando pelo bom andamento deste Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 8.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;
- 8.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 8.1.8. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, ao CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

9.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

9.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

11.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 18.0.000020956-9 e 19.0.000024724-6.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da garantia dos materiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

16.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

16.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que, os materiais fornecidos estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

16.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais entregues.

16.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas Partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

16.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

16.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos materiais.

16.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

16.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 - Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Adonias Soares de Brito Junior**, Usuário Externo, em 16/09/2019, às 08:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, Presidente, em 17/09/2019, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2775918** e o código CRC **ABA58AE8**.